

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2014

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do Loteamento Residencial Fazenda Santo Ângelo, localizado em Americana, sob a responsabilidade da Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A. (Processo nº 278/2010).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 1422/2013/IE, datado de 27 de dezembro de 2013, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 10 de janeiro de 2014, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao Loteamento Residencial Fazenda Santo Ângelo, localizado em Americana, sob responsabilidade da Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 11 de fevereiro de 2014, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos na nos recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de Licença Prévia (LP), o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser complementado, conforme segue:

- a. Apresentar informações complementares sobre a capacidade da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Praia Azul, instalada no município de Americana, indicando o sistema de esgotamento sanitário, a garantia do nível de tratamento e a capacidade de tratamento do acréscimo de carga orgânica à ETE, decorrente do empreendimento em análise, sem prejuízos ao sistema e ao meio ambiente utilizado por esta ETE, em consonância com as metas do Plano de Bacias PCJ 2010-2020, destacadamente quanto ao enquadramento dos corpos hídricos superficiais;
- b. Havendo necessidade de adequações na ETE Praia Azul, em decorrência do atendimento ao item acima, apresentar propostas de cooperação financeira do empreendedor com o Departamento de Água e Esgoto de Americana (DAE-Americana) para a execução das ações necessárias;
- c. Apresentar o traçado do sistema coletor de esgotos e medidas de segurança visando evitar que possíveis vazamentos de esgoto dos coletores/interceptores e Estações Elevatórias de Esgotos (EEE) atinjam os cursos d'água da área em questão;
- d. Apresentar projeto prevendo volume de reservação extra, em caso de interrupção do funcionamento da EEE, com fonte alternativa de energia em caso de ausência de energia, para operação da EEE;
- e. Apresentar medidas para a manutenção, a conservação e a limpeza das caixas de infiltração, prevendo-se a participação do empreendedor e da associação de moradores nessas atividades;
- f. Adicionalmente ao previsto no item acima, apresentar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Americana e o DAE-Americana para a manutenção, a conservação e a limpeza das caixas de infiltração, da EEE, das redes de esgotamento sanitário e da ETE Paria Azul, durante e após o término da implantação do empreendimento;
- g. Apresentar manifestações da concessionária do serviço água de Nova Odessa, a CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), sobre a implantação do empreendimento e quanto às condições

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



de segurança que entenda necessárias para implantação e operação do empreendimento, tendo em vista que este se localiza logo a montante de uma das captações de água bruta daquele município;

- h. Realizar Audiência Pública em Nova Odessa sobre o empreendimento, tendo em vista a sua localização, conforme descrito no item acima;
- i. Apresentar medidas de proteção da Represa de Santo Ângelo, um dos mananciais abastecedores de Nova Odessa, pois há vulnerabilidade quanto a possíveis vazamentos de esgoto da rede de esgotos e da EEE, bem como quanto ao lançamento de águas pluviais, com carreamento de lixo e contaminantes disposto na superfície do empreendimento;
- j. Apresentar plano de manejo de Áreas de Proteção Permanente (APPs) e de parques naturais e matas próximo ao empreendimento, incluindo no seu conteúdo o plantio e a manutenção de novas plantas e a recuperação de toda a área de APP do Córrego Santo Angelo, inclusive da represa de captação de água de Nova Odessa;
- k. Apresentar estudo que contemple a inserção do empreendimento e seus impactos no contexto de todo o entorno da Represa de Americana (também chamada de Represa do Salto Grande), destacadamente com relação à preservação do míni-pantanal;
- l. Apresentar ações de compensação de caráter regional, como a recuperação de parte das APPs da Represa de Americana e a parceria com o Instituto de Zootecnia (IZ) para conservação de remanescente de mata atlântica nele existente, formando, se possível, corredor de biodiversidade integrado à mata da APP e à área de várzea na entrada do Reservatório de Americana, que sustenta grande população íctia e atrai alta quantidade e diversidade de pássaros.

Independente de outras considerações a serem realizadas sobre o EIA, após a apresentação das complementações acima relacionadas, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar programa de educação ambiental de caráter permanente, permeando todas as etapas da implantação do empreendimento, na forma de capacitação de moradores e funcionários. Este programa deverá ser aprovado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, baseado na Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ e conter a seguinte estrutura: justificativa, objetivos, metas, público-alvo, metodologia (contemplando conceito pedagógico, práticas pedagógicas, materiais educativos, conteúdo e detalhamento das atividades), cronograma de execução, formas de avaliação continuada, parcerias e descrição da equipe técnica;
2. Apresentar projeto de plantio de fração (grama) em toda a área, imediatamente após a terraplanagem, incluindo os lotes, para redução da erosão do solo do empreendimento.

Comitês PCJ, 07 de março de 2014.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos